Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 2.780, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002 – CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINÇÃO PÚBLICA

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 8º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - A contribuição para custeio de Energia para Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, será aplicada, no Município de Erechim, com alíquota de 5% sobre o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Concessionária.

Art. 2º - O Lançamento da Contribuição é efetuada na própria Nota Fiscal/Fatura do contribuinte emitida pela Concessionária, com a indicação do valor a ser pago como contribuição.

Art. 3° - Eventuais lançamentos, a maior ou menor, não ilidirão o pagamento do valor devido, todavia as diferenças constatadas serão corrigidas a requerimentos ou de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4° - O vencimento da contribuição para custeio da Iluminação Pública será sempre na mesma data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura mensal de consumo de energia elétrica do Contribuinte.

Art. 5° - Estão isentos da Contribuição de Iluminação Pública os consumidores das Classes Residenciais com consumo de até 50Kwh/mês e os consumidores da Classe Rural, independentemente da quantidade de kwh/mês consumidos.

§ 1º– Estão isentos de Contribuição ainda, nas respectivas classes, os que excederem o consumo de:

50.000 Kwh/mês – Classe Industrial
10.000 kwh/mês – Classe Comercial
3.000 Kwh/mês – Classe Residencial
100.000 kwh/mês – Classe Serviço Público
10.000 kwh/mês – Classe Poder Público
7.000 kwh/mês – Classe Consumo Próprio

§ 2º – Até o limite de consumo previsto no parágrafo anterior, será lançado na conta mensal o percentual de 5% sobre o valor.

§ 3º – A determinação da classe/categoria de Consumidor observará as normas estabelecidas pela ANEEL-.

Art. 6° - A Contribuição não paga após 60 dias do vencimento, iniciará o processo de inscrição em Dívida Ativa, acumulando-se para o desencadeamento do Processo, o valor de 20 URM´s(Unidade de Referência Municipal), respeitados os prazos de prescrição.

Art. 7° - Servirá como título para inscrição da Dívida Ativa a Nota Fiscal/Fatura de Consumo de Energia Elétrica não paga, ou outro documento apresentado pela Concessionária, conquanto contenha os elementos previstos no Art. 202, do Código Tributário Nacional.

Art. 8° - A Contribuição não paga no vencimento será acrescida de juros de mora, multa e correção monetária de conformidade com a Legislação Municipal vigente.

Art. 9° - O Fundo Municipal de Iluminação Pública será constituído por toda a Receita da Contribuição da Iluminação Pública, que será depositada em conta bancária específica.

Art. 10 – O Convênio com a R.G.E-Rio Grande Energia, Concessionária da distribuição de Energia Elétrica, estabelecerá o procedimento de lançamento e arrecadação da Contribuição da Iluminação Pública.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração